DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12964/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11630/2016
PROTOCOLO	: 1685902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 72.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2016, a formalização do Contrato nº 027/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e a execução financeira, celebrado entre o município de Inocência e a empresa Enzo Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Mini Van de no mínimo 1.8 Zero KM, para transporte de passageiros.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-25439/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 8638/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, da formalização do contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2016 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 027/2016, este foi devidamente **elaborado** e **formalizado** conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as

condições para sua execução.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo) cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 72.800,00
Despesa liquidada	R$ 72.800,00
Pagamento efetuado	R$ 72.800,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Enzo Veículos Ltda, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 027/2016;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH